TC 1.051/2016

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMT. Instalação e manutenção de estações de autoatendimento para a retirada de bicicletas de uso compartilhado. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

3.042ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, diante da notícia de que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes revogou o Chamamento Público s/nº de 2016, em declará-lo prejudicado pela perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente TC de acompanhamento do Chamamento Público s/n, 2016, promovido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, objetivando a celebração de Termo de Cooperação, alusivo à instalação e

manutenção de 260 estações de autoatendimento para bicicletas de uso compartilhado, totalizando 2.600 bicicletas, pelo prazo de até 36 meses.

A Coordenadoria V, fls. 252/259, concluiu no sentido de que o Chamamento Público s/n, 2016, não reúne condições de prosseguimento, em razão das seguintes infringências e impropriedades:

Do exposto na análise do Comunicado do Chamamento Público sem número, promovido pela SMT, quanto aos aspectos formais e legais, entendemos que o procedimento não reúne condições de prosseguimento, preliminarmente, pela suscitada ausência de fundamentação legal do Termo de Cooperação proposto (item 3.2 deste relatório), questão que em nosso entendimento deve ser apreciada pela especializada desta C. Corte de Contas, e em razão das seguintes infringências/impropriedades:

4.1 - Não foi apresentada justificativa para a celebração do Termo de Cooperação, em descumprimento ao que preconiza o artigo 50 da LM 14.223/06 (item 3.3 do relatório).

4.2 - É necessário que a SMT esclareça a opção pela celebração de Termo de Cooperação em detrimento da realização de concessão e/ou convênio, para a implantação, operação e manutenção dos serviços de compartilhamento de bicicletas, tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Lei Municipal 16.388/16, que instituiu o Programa Integra-Bike São Paulo (item 3.3 do relatório).

4.3 - Além disso, entendemos necessário que a SMT apresente estimativa dos custos referentes aos investimentos necessários para a instalação do objeto pretendido, tendo em vista que a cooperação será firmada com entidade privada com fins lucrativos (item 3.3 do relatório).

4.4 - Faz-se necessário mensurar a vantajosidade da exposição das marcas para as empresas prestadoras dos serviços para que o município possa estabelecer eventual cobrança de outorgas onerosas para exploração desses locais e das bicicletas com publicidade (item 3.3 do relatório).

4.5 - Não há especificações relacionadas ao objeto do Termo de Cooperação, o que consideramos indispensável a fim de possibilitar de fato a participação de outros interessados, bem como para que possam ser avaliadas as propostas ofertadas e, sobretudo, alcançado o interesse público (item 3.4 do relatório).

4.6 - Não foram estabelecidos critérios para julgamento das propostas oferecidas, tornando subjetiva qualquer decisão que venha a ser tomada, podendo ensejar questionamentos de toda ordem.

Ademais, a publicação do Comunicado do Chamamento Público se deu por mera formalidade, e não com a efetiva finalidade de oportunizar o

recebimento de novas propostas, em ofensa aos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade (item 3.5 do relatório).

Recomendamos, ainda, que todo e qualquer procedimento destinado a seleção de propostas seja identificado por número de ordem em prol da rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

Oficiada, a Origem apresentou manifestação às fls. 266/269, que analisada por AUD, às fls. 272/272v, apresentou a seguinte conclusão:

Diante do exposto ratificamos que o Chamamento Público sem número 2016, promovido pela SMT, quanto aos aspectos formais e legais, não reúne condições de prosseguimento, conforme conclusões alcançadas às fls. 257vº/258vº.

Assim, tendo em vista que os esclarecimentos prestados pela SMT não foram capazes de afastar as irregularidades/infringências apontadas, o Conselheiro Relator deu conhecimento da matéria ao Egrégio Plenário, submetendo-a a sua apreciação, para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 31, parágrafo único, inciso XVI, e no artigo 101, parágrafo 1º, alínea "e", do Regimento Interno deste Tribunal, que, à unanimidade, referendou a medida exarada no r. despacho de 24/02/2016, que determinou a suspensão ad cautelam do Chamamento Público em análise, em atendimento à sugestão da SFC – Subsecretaria de Fiscalização e Controle, às fls. 04/05.

Na sequência, a Origem foi oficiada por sucessivas vezes e apresentou respostas aos apontamentos, mas, no entanto, não foram suficientes para afastar as irregularidades/infringências apontadas, conforme se verifica, respectivamente, nas intimações, respostas e manifestações da Equipe Auditora, às fls. 278/281; 287/323; 325/329; 331/334; 339/342; 345/346; 348/351; 355/357; 360/361; 363/366; 367/369; 372/373; 376/377; 386/394; 397/402v; 404/405, e até que, em resposta final, à fl. 415, a Secretaria informou que o Chamamento Público s/n, 2016, tratado no Processo Administrativo 2016-0.009.082-2, foi revogado, conforme publicação anexa, fls. 416/417.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, às 420/421, ciente do processado, ressaltou a notícia de revogação do referido certame, publicado no Diário Oficial da Cidade, edição de 22/09/2017, e pleiteou que fosse declarada a perda de objeto do presente processo.

A Secretaria Geral manifestou-se nos seguintes termos:

"O Chamamento Público, tratado no Processo Administrativo 2016-0.009.082-2, cujo objetivo era a celebração de Termo de Cooperação, visando à instalação e manutenção de 260 estações de autoatendimento para retirada de bicicletas de uso compartilhado, foi formalmente revogado, conforme se constata da informação dada pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, à fl. 415, comprovada com o despacho publicado no Diário da

Cidade de São Paulo, edição de 22 de setembro de 2017, cópia juntada às fls. 416/417.

Assim, diante da confirmação da revogação formal do Chamamento Público, em exame nestes autos, entendo que sua análise restou prejudicada, em virtude da perda superveniente do objeto.

Diante do exposto, impõe-se concluir, pela perda superveniente do objeto do acompanhamento, promovido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT."

É o Relatório.

VOTO

Cuida o presente TC de acompanhamento do Chamamento Público s/n, 2016, promovido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, objetivando a celebração de Termo de Cooperação, alusivo à instalação e manutenção de 260 (duzentas e sessenta) estações de autoatendimento para bicicletas de uso compartilhado, totalizando 2.600 (duas mil e seiscentas) bicicletas, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

Conforme Relatado, a Coordenadoria V, fls. 252/259, mesmo após as defesas e os esclarecimentos apresentados pela Origem, ratificou sua conclusão no sentido de que o Chamamento Público s/n, 2016, não reúne condições de prosseguimento, em razão de 6 (seis) irregularidades:

1 - Não foi apresentada justificativa para a celebração do Termo de Cooperação, em descumprimento ao que preconiza o artigo 50 da LM 14.223/06 (item 3.3 do relatório).

4.2 - É necessário que a SMT esclareça a opção pela celebração de Termo de Cooperação em detrimento da realização de concessão e/ou convênio, para a implantação, operação e manutenção dos serviços de compartilhamento de bicicletas, tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Lei Municipal 16.388/16, que instituiu o Programa Integra-Bike São Paulo (item 3.3 do relatório).

3 - Além disso, entendemos necessário que a SMT apresente estimativa dos custos referentes aos investimentos necessários para a instalação do objeto pretendido, tendo em vista que a cooperação será firmada com entidade privada com fins lucrativos (item 3.3 do relatório).

4 - Faz-se necessário mensurar a vantajosidade da exposição das marcas para as empresas prestadoras dos serviços para que o município possa estabelecer eventual cobrança de outorgas onerosas para exploração desses locais e das bicicletas com publicidade (item 3.3 do relatório).

5 - Não há especificações relacionadas ao objeto do Termo de Cooperação, o que consideramos indispensável a fim de possibilitar de fato a participação de outros interessados, bem como para que possam ser avaliadas as propostas ofertadas e, sobretudo, alcançado o interesse público (item 3.4 do relatório).

6 - Não foram estabelecidos critérios para julgamento das propostas oferecidas, tornando subjetiva qualquer decisão que venha a ser tomada, podendo ensejar questionamentos de toda ordem.

Ademais, a publicação do Comunicado do Chamamento Público se deu por mera formalidade, e não com a efetiva finalidade de oportunizar o recebimento de novas propostas, em ofensa aos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade (item 3.5 do relatório).

Recomendamos, ainda, que todo e qualquer procedimento destinado a seleção de propostas seja identificado por número de ordem em prol da rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

Diante das irregularidades apontadas, o Pleno deste TCM, à unanimidade, referendou a medida exarada no r. despacho de 24/02/2016, que determinou a suspensão ad cautelam do Chamamento Público.

A Origem foi oficiada e apresentou respostas aos apontamentos, que não foram suficientes para afastar as irregularidades/infringências apontadas.

Finalmente, a Secretaria informou que o Chamamento Público s/n, 2016 foi revogado, conforme publicação carreada aos autos às fls. 416/417.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, acompanhada pela Secretaria Geral, requereu que fosse declarada "a perda superveniente do objeto do acompanhamento, promovido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT."

Em face do exposto e diante da notícia de que a "Secretaria Municipal de Transportes – SMT" revogou o Chamamento Público s/n 2016, julgo-o PREJUDICADO pela perda superveniente de seu objeto.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.